
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.722, DE 20 DE JUNHO DE 1977

Institui Fundação para Elaboração de Estudos e Execução dos Serviços de Radiodifusão de Interesse do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a que ficarão afetos os encargos de elaboração de estudos a execução dos serviços de radiodifusão de interesse do Estado.

Parágrafo Único - À Fundação caberão igualmente o planejamento, controle e execução direta ou delegada, de todas as medidas necessárias à implantação do Sistema Estadual de Repetição e Retransmissão de sinais de televisão.

Art. 2º - a Fundação a que se refere o artigo anterior, terá prazo de duração indeterminado, foro e sede na Cidade de Belém, estatutos que a estruturação e denominação fixados em ato normativo do Poder Executivo.

Art. 3º - A Emissora de Radiodifusão sonora, de propriedade do Estado do Pará, será administrada pela Fundação prevista na presente Lei, sob a denominação de Rádio Cultura do Pará, e seus prédios e instalações de estúdios e administração, de transmissão, de geração de energia elétrica e do sistema irradiante, localizados no KM 13, da Rodovia BR 316, no Município de Benevides, passam a constituir propriedade da Fundação.

Parágrafo Único - Constituirão, ainda, patrimônio da Fundação, os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos para atender aos serviços de radiodifusão de interesse do Estado, bem como todos aqueles que, a qualquer título, lhe forem cometidos.

Art. 4º - Constituem recursos da Fundação:

I - As subvenções, contribuições e doações;

II - Os auferidos como contraprestação de serviços executados e oriundos de contratos, convênios e ajustes;

III - Os créditos a qualquer título a si conferidos;

IV - O saldo, à data da instituição da Fundação, da atividade 2084, do Orçamento Programa Anual do corrente exercício, alocada na

Unidade Orçamentária “Encargos Gerais do Estado” sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - Quaisquer outros que, a qualquer título, lhe forem transferido.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir em favor da Fundação, no corrente exercício, o Crédito Especial de Cr-8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), para atender aos custos de início de implantação do sistema estadual de repetição e retransmissão de sinais de televisão, correndo as despesas correspondente à conta dos recursos do Estado disponíveis, na forma do previsto nos itens I e II, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 23.548, DE 25/06/1977

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ